



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 868/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 4º e 7º da Lei nº 723, de 19 de novembro de 1980, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 4º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada de acordo com os valores constantes do Anexo I, que serão determinados e revistos sempre que se tornar necessário, atendendo a condição essencial de que a arrecadação mensal da taxa assim estabelecida seja, no mínimo, igual aos gastos da Municipalidade com o consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único - Os valores da Taxa de Iluminação Pública serão corrigidos nos mesmos períodos dos reajustes tarifários da Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, tendo como coeficiente básico de atualização a variação ocorrida na tarifa para o fornecimento de iluminação pública, fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério das Minas e Energia - MME, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contratos com a Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ - dispondo sobre a execução dos serviços de iluminação pública e ainda, que autorize essa concessionária a arrecadar, através de suas contas de consumo de energia, sem ônus para a Municipalidade, a Taxa de Iluminação

*Spinto Perry*



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 863/83

Iluminação Pública, assim como a movimentação do produto de arrecadação através de Conta Corrente Especial."

Art. 2º - Os recursos de arrecadação da Taxa de Iluminação Pública se destinarão exclusivamente a ressarcir os gastos com os serviços da Municipalidade decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção das instalações para iluminação pública, assim como melhoria e ampliação desses serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 1983.

*Alcides Ramos*  
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 54, 55, Lv. 18
Publicação: 0 Debate
mº 518 pag 8
Edição de 10.12.83
<i>A. Almeida</i> Servidor



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA "TIP "

ANEXO I

CLASSE/CONSUMO

PERCENTUAL

Residencial

1) Até 30 KWh	-
2) De 31 a 100 KWh	2
3) De 101 a 200 KWh	3
4) De 201 a 300 KWh	4
5) De 301 a 500 KWh	5
6) Acima de 500 KWh	6

Industrial

1) Até 30 KWh	2
2) De 31 a 100 KWh	3
3) De 101 a 300 KWh	7
4) De 301 a 500 KWh	8
5) Acima de 500 KWh	9

Comercial

1) Até 30 KWh	2
2) De 31 a 100KWh	3
3) De 101 a 300KWh	6
4) De 301 a 500KWh	7
5) Acima de 500 KWh	8

Grupo "A"

1) Até 6000 KWh	80
2) De 6001 a 16000 KWh	100
3) Acima de 16000 KWh	120

*Adriano*